ID: ED746FFA90924

Conselho Municipal de Educação SIGEFREDO PACHECO-PI

Opina favoravelmente à convalidação de estudo dos alunos matriculados até o ano 2025 na REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIGEFREDO PACHECO, nos cursos de Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

PROCESSO CEE/PI Nº 001/2026

INTERESSADO: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI

ASSUNTO: Convalidação de estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular e EJA até 2025.

RELATORA: Consª. Maria Antônia da Silva Costa

I – ASPECTOS GERAIS

A Secretária Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco apresentou por meio do Processo CME/SP PI nº 001/2026 o oficio 001 de janeiro de 2026 a solicitação de autorização a título precário para as escolas convalidar os estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e EJA.

II – RELATÓRIO

- **Histórico**

Com intuito de fundamentar a solicitação em pauta, em sua missiva, apresenta as seguintes considerações, em síntese:

1. O inciso V do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê, entre os deveres que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, o *acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.*
2. O art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que trata das regras comuns à Educação Básica, destaca, no inciso I, que *a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*
3. O inciso V do mesmo art. 24 da LDB, ao estabelecer critérios para verificação do rendimento escolar, apresenta a *(c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.*

Senhores Conselheiros considerando que o município de Sigefredo Pacheco é Autônomo desde outubro de 2012, quando recebeu a portaria 051 do Conselho Estadual de Educação.

Conselho Municipal de Educação SIGEFREDO PACHECO-PI

Considerando a aprovação dos Referencial Curricular da BNCC computação do Estado do Piauí ocorrido em dezembro de 2025, e o município fez adesão;

Considerando que esse colegiado precisa regulamentar e ou revisar a política de Educação Integral em tempo integral à luz da Resolução CNE 07/2025 que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando que no ano de 2026 todas as escolas precisam atualizar seus projetos pedagógicos em consonância com o Currículo homologado por este colegiado;

Durante a entrega de um certificado de alunos que concluíram o ensino fundamental e levaram o documento para a escola de Ensino médio foi constatado que a resolução estava vencida. Diante de todas as constatações venho solicitar que este colegiado autorize e convalide a certificação de os concluintes do ensino fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) até o ano de 2025. Bem como o mais breve possível possa estar regularizando o Sistema para que as escolas possam ser autorizadas.

- **Mérito**

Para analisar a possível inconstitucionalidade ou ilegalidade do instituto do avanço escolar, torna-se importante identificar, primeiro, como a ideia do avanço escolar se apresenta na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando,

Conselho Municipal de Educação SIGEFREDO PACHECO-PI

assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

II – VOTO DA RELATORA

Como demonstrado na análise de mérito do presente parecer, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na certificação dos alunos para avanço escolar pois o mesmo ocorre no interior das etapas da Educação Básica e não há contradição ou incompatibilidade entre a existência de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo de trabalho escolar e o avanço escolar. Pois está claro que se obtiveram êxito na prova os mesmos adquiriram o conhecimento necessário para cursar o Ensino Médio.

Diante do exposto, manifesto meu voto

a) Pela convalidação de estudos e dos alunos que já concluíram o Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais de Sigefredo Pacheco, com determinação da secretaria de Educação manter a guarda dos documentos de registro da vida escolar do educando, como diários, ata final anual, históricos e transferências.

b) Pela determinação que seja apresentado ao Conselho Municipal de Educação, dentro de noventa dias, toda a documentação exigida na Resolução Nº 01/2020 que dispõe sobre Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de SIGEFREDO PACHECO- PI

É o parecer,

Consª. Relatora: Maria Antônia da Silva Costa

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco-Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª. Antônia Lidiane Alves Gomes
Presidente do CME/ de Sigefredo Pacheco- PI

HOMOLOGO o Parecer CME/CM n° 001/2026, do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco Pi, 26 de feveriro de 2026.

Elisanagela de Sousa Gomes
Secretário Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco PI

ID: 3EFBFE653C284

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 02.03.2026.01 – PMCP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA.
CNPJ DO CONTRATADO: 56.422.537/0001-02.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETE INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.
VALOR GLOBAL: R$ 12.919,50 (doze mil, novecentos e dezenove reais e ciquenta centavos).
LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alteraçoes posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 12.361.0016.2017, 12.361.0016.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 550.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2025.

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretaria Municipal de Educação